

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 586, publicada no D.O.U. de 22/6/2018, Seção 1, Pág. 20.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S.A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itabira, a ser instalada no município de Itabira, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Francisco Cesar de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201701747		
PARECER CNE/CES Nº: 231/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itabira protocolado no sistema e-MEC sob o número 201701747, a ser instalada no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado (código: 1385984; processo: 201701748) e Gestão da Segurança Privada, tecnológico (código: 1385985; processo: 201701749).

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

2. HISTÓRICO

A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (código 14514), Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, Sociedade Civil, - CNPJ, sob o número 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade de Ciências Jurídicas de Itabira (código: 22136), a ser instalada na Rua Santana, nº 235, Penha, município de Itabira, no estado de Minas Gerais, juntamente com os pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado (código: 1385984; processo: 201701748) e Gestão da Segurança Privada, tecnológico (código: 1385985; processo: 201701749).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado satisfatório na fase Despacho Saneador.

O processo foi encaminhado para a fase avaliação INEP. A avaliação in loco, de código nº 136293, realizada no período de 30/07/2017 a 03/08/2017, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3.0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.0</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3.0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3.2</i>

Conceito Final 3

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta do relatório de visita, o projeto de autoavaliação institucional está previsto e atende de maneira suficiente às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>3</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>3</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>

2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA
---	-----

Os avaliadores verificaram coerência suficiente entre o PDI e as diversas atividades propostas pela IES, a saber: ensino de graduação, extensão, pesquisa e iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. Estão presentes também propostas para ações institucionais referentes à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural, voltadas para o desenvolvimento econômico e social e ações de responsabilidade social.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3.0”, todos os indicadores foram avaliados com conceitos iguais a 3, demonstrando suficiência nas Políticas Acadêmicas.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3

4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	3
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

A comissão apontou que a política de formação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo estão previstas de maneira suficiente no PDI.

Sobre a sustentabilidade financeira, os avaliadores registraram que;

A Mantenedora é a responsável perante as entidades públicas e o público em geral pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Itabira, incumbindo-a de tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da Lei, do seu Estatuto e Regimento e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos. Compete à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio. O projeto da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itabira, como instituição privada, está proposto para ser desenvolvido com recursos oriundos das mensalidades de alunos e investimentos da mantenedora. Desta forma as fontes de recursos previstas atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o relatado no item 10.1 do PDI.

Os avaliadores registraram, ainda, que o planejamento financeiro previsto pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Itabira está relacionado de maneira suficiente com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com os itens relatados em seu PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Este eixo obteve menção 3,2 pela equipe de avaliadores do Inep. Todos os indicadores obtiveram conceitos satisfatórios, evidenciando que a infraestrutura física onde irá funcionar a faculdade apresenta instalações suficientes e adequadas.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Todos os requisitos legais avaliados foram cumpridos pela IES.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado e Gestão da Segurança Privada, tecnológico, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Itabira, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Direito, bacharelado</i>	<i>23 a 26/08/2017</i>	<i>3,4</i>	<i>4,1</i>	<i>3,8</i>	<i>4</i>
<i>Gestão da Segurança Privada, tecnológico</i>	<i>23 a 26/08/2017</i>	<i>3,2</i>	<i>3,9</i>	<i>3,4</i>	<i>3</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Direito, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 136438, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.400, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.100, para o Corpo Docente; e 3.800, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

Cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017.

Gestão de Segurança Privada-tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 136439, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.200, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.900, para o Corpo Docente; e 3.400, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, que conferiu ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de

credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itabira, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Itabira possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “bom” de qualidade.

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está suficientemente descrita no PDI.

O projeto de autoavaliação institucional atenderá de maneira adequada às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.

Os avaliadores informaram que a Faculdade será instalada em um prédio de escola de ensino fundamental e médio Nossa Senhora das Dores. A escola funciona nos períodos matutino e vespertino, enquanto que a Faculdade funcionará no período noturno.

Sobre o compartilhamento das instalações orientamos que sejam tomadas medidas pela IES no sentido de manter permanentes entendimentos sobre a gestão compartilhada do espaço físico a fim de que as múltiplas atividades a serem desenvolvidas no espaço físico não venham a interferir no devido direito dos estudantes de ambas as instituições a um ensino de qualidade.

Quanto aos cursos, as propostas para a oferta dos cursos superiores vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.

Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017 foram atendidas nas propostas.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento e as autorizações dos cursos, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo

docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades dos cursos, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Direito e Gestão de Segurança Privada encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumprir ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itabira deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itabira (código: 22136), a ser instalada na Rua Santana, 235, Penha, município de Itabira, no Estado de Minas Gerais, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Direito, bacharelado (código: 1385984; processo: 201701748) e Gestão de Segurança Privada, tecnológico (código: 1385985; processo: 201701749), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A avaliação *in loco* da IES, realizada no período de 30/7/2017 a 3/8/2017, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.2
Conceito Final 3	

Sobre os cursos submetidos à apreciação:

Direito, bacharelado

A avaliação *in loco*, resultou nos seguintes conceitos: 3.4, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.1, para o Corpo Docente; e 3.8, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso igual a 4 (quatro).

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

Gestão de Segurança Privada-tecnológico

A avaliação in loco, resultou nos seguintes conceitos: 3.2, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.9, para o Corpo Docente; e 3.4, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso igual a 3 (três).

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam os relatórios de avaliação dos cursos.

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos e obtiveram conceitos satisfatórios nas três dimensões constantes do instrumento de autorização de cursos de graduação. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização dos cursos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itabira (código: 22136) e também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Direito, bacharelado (código: 1385984; processo: 201701748) e Gestão de Segurança Privada, tecnológico (código: 1385985; processo: 201701749).

Diante do exposto, apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itabira, a ser instalada na rua Santana, nº 235, bairro Penha, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente